



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 147

ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

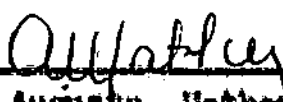
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica facultado a todos os proprietários de terrenos dentro do perímetro urbano desta cidade e que estejam em atraso com seus impostos referentes aos anos de 1949, 1950, 1951 e 1952 a redução de 50%, desde que o pagamento seja efetuado dentro de 25 dias a partir da publicação desta lei e de uma só vez.

Art. 2º - Incluem-se também a dispensa de multa ou qualquer acrescimo que por ventura tenham sofrido os terrenos atingidos por esta lei .

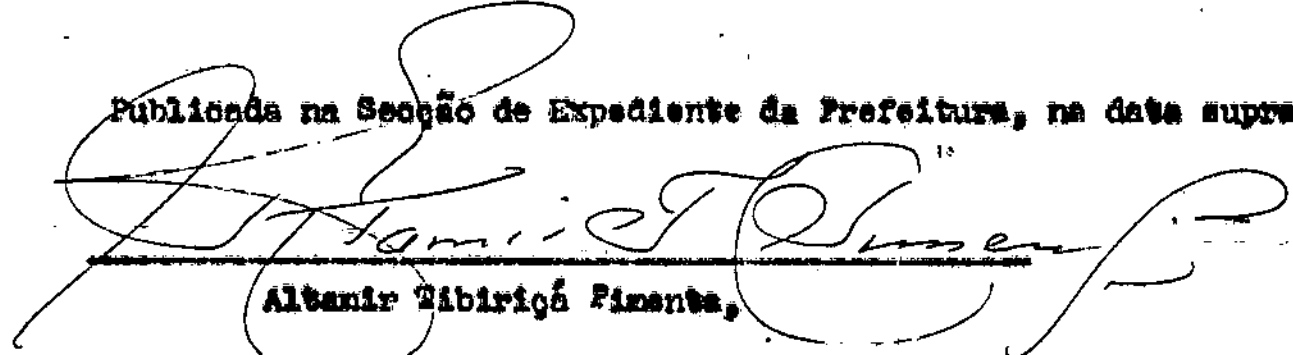
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 8 de Julho de 1953



Antonio Augusto Matheus,
Prefeito Municipal .

Publicada na Seção de Expediente da Prefeitura, na data supra:



Altamir Tibiriçá Fimante,

Encarregado do Expediente .